

artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Aprovar a proposta de «Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa — Prolongamento das Linhas Amarela e Verde — Rato-Cais do Sodré», incluindo o programa base do plano de expansão do Metropolitano de Lisboa, o respetivo cronograma financeiro, o estudo de viabilidade financeira e económica, bem como o modelo de financiamento proposto, que passa a constituir um objetivo a prosseguir pela Metropolitano de Lisboa, E. P. E. (ML), devendo esta realizar todas as ações necessárias com vista à concretização dos investimentos inerentes a esse plano.

2 — Autorizar a despesa necessária à concretização do plano referido no número anterior até ao montante global de € 210 200 000,00, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — Determinar que os encargos orçamentais decorrentes da execução do plano de expansão acima referido não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) Em 2018: € 4 600 000,00;
- b) Em 2019: € 29 800 000,00;
- c) Em 2020: € 45 800 000,00;
- d) Em 2021: € 49 800 000,00;
- e) Em 2022: € 48 400 000,00;
- f) Em 2023: € 31 800 000,00.

4 — Determinar que o investimento inerente à concretização do «Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa — Prolongamento das Linhas Amarela e Verde — Rato-Cais do Sodré» é financiado pelo Fundo Ambiental e por fundos europeus no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (POSEUR) nos seguintes termos:

a) Transferências orçamentais provenientes do Fundo Ambiental, reconhecendo-se, nos termos da lei, estar em causa uma intervenção de especial relevância até ao montante global de € 127 200 000,00, repartidas da seguinte forma:

- i) Em 2018: € 2 433 400,00;
- ii) Em 2019: € 15 764 200,00;
- iii) Em 2020: € 24 228 200,00;
- iv) Em 2021: € 26 344 200,00;
- v) Em 2022: € 26 630 000,00;
- vi) Em 2023: € 31 800 000,00;

b) Verbas financiadas por fundos europeus no âmbito do POSEUR até ao montante global de € 83 000 000,00, repartidas da seguinte forma:

- i) Em 2018: € 2 166 600,00;
- ii) Em 2019: € 14 035 800,00;
- iii) Em 2020: € 21 571 800,00;
- iv) Em 2021: € 23 455 800,00;
- v) Em 2022: € 21 770 000,00;

c) Receita obtida com alienação do património da ML, que pode ser utilizada para reduzir a necessidade de financiamento por parte do Fundo Ambiental.

5 — Estabelecer que os montantes fixados para cada ano económico nos n.ºs 3 e 4 são acrescidos do saldo apurado no ano anterior.

6 — Delegar no conselho de administração da ML, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução, designadamente a decisão de escolha do procedimento, a aprovação das peças do procedimento, a retificação das peças do procedimento, a decisão sobre erros e omissões identificados pelos interessados e a decisão de adjudicação, relativamente aos procedimentos de formação dos contratos necessários para a concretização dos investimentos incluídos na proposta de «Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa — Prolongamento das Linhas Amarela e Verde — Rato-Cais do Sodré».

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 13 de dezembro de 2018. — Pelo Primeiro-Ministro, *Augusto Ernesto Santos Silva*, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

111910842

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 145/2018

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 9 de novembro de 2018, o Secretário-Geral do Conselho da Europa comunicou ter a República Portuguesa depositado, a 8 de novembro de 2018, o seu instrumento de ratificação à Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Órgãos Humanos, aberto à assinatura em Santiago do Compostela, em 25 de março de 2015.

A Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Órgãos Humanos foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 236/2018 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 48/2018, publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 151, de 7 de agosto de 2018.

A Convenção do Conselho da Europa contra o Tráfico de Órgãos Humanos entrará em vigor na ordem jurídica portuguesa a 1 de março de 2019.

Direção-Geral de Política Externa, 5 de dezembro de 2018. — O Subdiretor-Geral, *Francisco Alegre Duarte*.
111887912

FINANÇAS

Portaria n.º 324/2018

de 14 de dezembro

A presente portaria procede à revogação da alínea c) do artigo 1.º da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março, que aprovou a declaração modelo n.º 44, destinada ao cumprimento da obrigação prevista no n.º 5 do artigo 115.º do Código do IRS.

Aquela Portaria veio a ser alterada pelas Portarias n.ºs 414/2015, de 30 de novembro, e 156/2018, de 29 de maio, esta última, em consequência da alteração ao artigo 78.º-D do Código do IRS, introduzida pela Lei



DECLARAÇÃO

[alínea b) n.º 5 do art.º 115.º do CIRS]

COMUNICAÇÃO ANUAL DE RENDAS RECEBIDAS



MODELO 44

1 SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMICÍLIO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO	2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	3 ANO	4 TIPO DE DECLARAÇÃO
01	01	01	Primeira 01 <input type="checkbox"/> Substituição 02 <input type="checkbox"/>

5 ARRENDAMENTO / CEDÊNCIA DE USO DO PRÉDIO OU DE PARTE DELE, QUE NÃO ARRENDAMENTO / ALUGUER DE MAQUINISMOS E MOBILIÁRIOS INSTALADOS NO IMÓVEL LOCADO

CONTRATO				IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				RENDAS ILÍQUIDAS		LOCATÁRIO / CESSIONÁRIO					
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Tipo	Número	Data início	Ao abrigo RAU/NRAU	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração/ Secção	Quota/ Parte	Parte comum	Valor	A título de:	Retenção na fonte	NIF	País	Estudante deslocado
Soma															

6 SUBARRENDAMENTO

CONTRATO			IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				RENDAS ILÍQUIDAS		SUBLOCATÁRIO			LOCADOR			
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16
Número	Data início	Ao abrigo RAU/NRAU	Freguesia (código)	Tipo	Artigo	Fração/ Secção	Quota/ Parte	Parte comum	Valor	A título de:	Retenção na fonte	NIF	País	Estudante deslocado	Renda paga
Soma															

7 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO CC	8 RESERVADO AOS SERVIÇOS
NIF do contabilista certificado 01	Data da receção
NIF do sujeito passivo ou representante legal 02	Autenticação da receção
Data Assinatura	Tratamento informático
01	01
02	02
03	03

Os dados recolhidos são processados automaticamente, destinando-se à produção de estatísticas legais e comunitárias, à administração fiscal. O interessado poderá aceder à informação que lhe é própria através do sistema de acesso à informação. O interessado poderá aceder à informação que lhe é própria através do sistema de acesso à informação. O interessado poderá aceder à informação que lhe é própria através do sistema de acesso à informação.

DECLARAÇÃO MODELO 44
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

INDICAÇÕES GERAIS

A declaração modelo 44 – Comunicação anual de rendas recebidas destina-se a dar cumprimento à obrigação prevista na alínea b) do n.º 5 do artigo 115.º do Código do IRS.

Nesta declaração, devem ser mencionadas todas as importâncias recebidas dos inquilinos, pelo pagamento de rendas relativas a:

- Arrendamento;
- Subarrendamento;
- Cedência de uso do prédio ou de parte dele, que não arrendamento;
- Aluguer de maquinismos e mobiliários instalados no imóvel locado.

QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

A declaração deve ser apresentada pelos sujeitos passivos de IRS, titulares de rendimentos da categoria F, que estejam dispensados e que não tenham optado pela emissão do recibo de renda eletrónico previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 115.º do Código do IRS.

Deve ainda ser entregue pelas entidades a que se refere o n.º 7 do artigo 78.º -E do Código do IRS. Encontram-se nestas condições as entidades que não estejam obrigadas a cumprir as obrigações previstas na subalínea i) da alínea b) do n.º 6 do artigo 78.º do Código do IRS (não obrigadas à emissão de fatura, fatura-recibo ou recibo, emitidos nos termos do Código do IVA ou da alínea a) do n.º 1 do artigo 115.º do Código do IRS), exceto quando tais entidades emitam e comuniquem faturas.

QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

Deve ser apresentada até ao fim do mês de janeiro de cada ano relativamente às rendas recebidas no ano anterior.

COMO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

A declaração é apresentada, por via eletrónica no Portal das Finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt), podendo também ser entregue em suporte papel junto de qualquer serviço de finanças.

QUADROS 1 a 4 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO E TIPO DE DECLARAÇÃO

No quadro 1 deve ser indicado o código do serviço de finanças da área do domicílio fiscal do sujeito passivo obrigado à entrega da declaração – locador, sublocador (senhorio) ou cedente.

No quadro 2 deve ser indicado o número de identificação fiscal (NIF) do sujeito passivo obrigado à entrega da declaração – locador, sublocador (senhorio) ou cedente.

No quadro 3 deve ser indicado o ano do recebimento das rendas.

No quadro 4 deve ser assinalado o campo 1 caso se trate da primeira declaração do ano, ou assinalado o campo 2, caso se trate de uma declaração que substitui a anteriormente apresentada.

QUADRO 5 – ARRENDAMENTO / CEDÊNCIA DE USO DO PRÉDIO OU DE PARTE DELE, QUE NÃO ARRENDAMENTO / ALUGUER DE MAQUINISMOS E MOBILIÁRIOS INSTALADOS NO IMÓVEL LOCADO

Neste quadro devem ser indicadas as importâncias relativas às rendas recebidas dos locatários (inquilinos) ou cessionários, bem como a identificação do imóvel, do tipo de contrato e dos locatários (inquilinos) ou cessionários.

Deve ainda, ser indicado se o contrato se destina ao arrendamento de estudante deslocado (subalínea ii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 78.º-D do Código do IRS).

A informação a constar em cada linha deve reportar-se ao imóvel identificado nos campos 5 a 10, por locatário (inquilino) ou cessionário. Se para o mesmo imóvel e locatário foram emitidos recibos com a indicação "O arrendamento/subarrendamento destina-se a estudante deslocado", conforme determina a alínea b) do n.º 11 do artigo 78.º-D do Código do IRS, e recibos sem a referida indicação, devem ser utilizadas duas linhas.

Campo 1 – Contrato – Tipo

Neste campo deve indicar o tipo de contrato a que respeitam as rendas recebidas, utilizando os seguintes códigos:

- 01 – Arrendamento
- 02 – Cedência de uso do prédio ou de parte dele, que não arrendamento
- 03 – Aluguer de maquinismos e mobiliários instalados no imóvel locado

Campo 2 – Contrato-número de registo na AT

Este campo é de preenchimento obrigatório para contratos de arrendamento (código 01 do campo anterior) celebrados a partir de 1 de abril de 2015.

Deve ser indicado o número de contrato atribuído pela Autoridade Tributária e Aduaneira aquando da submissão/ entrega da declaração mod. 2 do Imposto do Selo (Comunicação de contratos de arrendamento).

Caso o respetivo contrato não tenha sido comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira deve proceder à comunicação do mesmo antes do envio desta declaração.

Para contratos celebrados em data anterior vejam-se as instruções referentes ao campo 3.

Campo 3 – Contrato-data início

Este campo é de preenchimento obrigatório para os contratos de arrendamento celebrados em data anterior a 1 de abril de 2015, ainda que verbais, bem como para os contratos que

estejam na origem das rendas declaradas com os códigos 02 e 03, independentemente da data e da forma da sua celebração.

Para as situações em que tenha sido preenchido o campo 2 não deve preencher este campo 3.

Campo 4 – Contrato – ao abrigo do RAU ou do NRAU

Este campo só pode ser preenchido se no campo 1 tiver sido indicado o código 01 (arrendamento).

Para o preenchimento deste campo deve utilizar os seguintes códigos:

N – Não
S – Sim

Deve utilizar o código S (Sim) para os casos em que o prédio urbano ou fracção autónoma tiver sido arrendada para fins de habitação permanente do arrendatário e o respetivo contrato de arrendamento tiver sido celebrado ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou do Novo Regime do Arrendamento Urbano (RNAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.

O código N (Não) deve ser utilizado para os contratos que não tenham sido celebrados nas condições anteriormente referidas.

Campo 5 – Identificação do imóvel-freguesia (código)

Para identificar a freguesia deve inscrever o respetivo código composto por seis dígitos. Este código consta nos documentos de cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, podendo também ser obtido em qualquer serviço de finanças ou através do portal das finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt) na consulta à identificação do património.

Campo 6 – Identificação do imóvel-tipo

Deve identificar o tipo de imóvel utilizando os seguintes códigos:

U – urbano
R – rústico

Os prédios mistos devem ser identificados separando o(s) artigo(s) rústico(s) e o(s) artigo(s) urbanos que o compõem.

Campo 7 – Identificação do imóvel-artigo

Deve indicar o artigo matricial do imóvel, inscrevendo o respetivo número.

Se o prédio estiver omissa, antes de proceder ao envio desta declaração deve solicitar a inscrição provisória do prédio.

Campo 8 – Identificação do imóvel-fracção/secção

A indicação da fracção/secção deve ser efetuada de acordo com a forma como a mesma se encontra registada na matriz predial. Esta informação consta nos Documentos de Cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Neste campo não deve ser indicada, por cada linha, mais do que uma fracção ou secção, mesmo que respeitem ao mesmo contrato e/ou ao mesmo artigo matricial, devendo, neste caso, proceder à sua discriminação, em tantas linhas quantas as necessárias.

Para o preenchimento deste campo deve indicar:

- A letra da fracção autónoma, no caso de prédio urbano em regime de propriedade horizontal;
- A letra do andar ou divisão suscetível de utilização independente, no caso de prédios urbanos em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente;
- A letra da respetiva secção cadastral, no caso de prédios rústicos inscritos na matriz cadastral.

Este campo não deve ser preenchido no caso do imóvel arrendado/cedido corresponder a uma parte comum de prédio urbano em propriedade horizontal.

Campo 9 – Identificação do imóvel-quota-parte

Neste campo deve ser indicada a quota-parte que, na propriedade, pertence ao titular do rendimento.

A quota-parte deve ser inserida sob o formato numérico de fracção (com o limite de 6 algarismos no numerador e no denominador). Assim, quando exista apenas um proprietário deve corresponder a 1/1, existindo 2 proprietários com partes iguais deve corresponder a 1/2, etc.

Este campo não deve ser preenchido no caso do imóvel arrendado/cedido corresponder a uma parte comum. Neste caso, vejam-se as instruções ao campo 10.

Campo 10 – Identificação do imóvel-parte comum

Este campo deve ser preenchido com os seguintes códigos:

N – Não
S – Sim

O código N (Não) deve ser indicado sempre que o imóvel objeto do contrato não seja parte comum. Neste caso o campo 9 é de preenchimento obrigatório.

O código S (Sim) deve ser indicado sempre que o imóvel objeto do contrato seja parte comum (sem inscrição matricial autónoma) de um prédio urbano em propriedade horizontal. Neste caso o campo 9 não deve ser preenchido.

Campo 11 – Rendas Ilíquidas – Valor

Deve mencionar o valor anual ilíquido das rendas recebidas relativamente ao prédio e locatário (inquilino) ou cessionário identificados na mesma linha.

Quando o valor anual ilíquido das rendas se reportar a mais que uma fracção/secção por locatário (inquilino) ou cessionário e/ou a prédios mistos, bem como a mais do que um locatário (inquilino) ou cessionário, deve o referido valor ser repartido.

Campo 12 – Rendas Ilíquidas – A título de:

Neste campo deve indicar a que título foram os valores, mencionados no campo 11, recebidos, utilizando os seguintes códigos:

01 – Renda
02 – Caução
03 – Adiantamento

Campo 13 – Retenção na Fonte

Neste campo deve ser mencionado o valor correspondente ao somatório das retenções na fonte efetuadas, no ano em causa, sobre os rendimentos mencionados no campo 11.

Campo 14 – Locatário (Inquilino)/Cessionário – NIF

Deve ser indicado o número de identificação fiscal (NIF) do locatário (inquilino) ou cessionário.

No caso do locatário (inquilino) ou cessionário não possuir número de identificação fiscal português, deve indicar o NIF do país de residência, se residir no território da União Europeia, ou outro documento de identificação (por ex: passaporte) se residente fora do território da União Europeia.

Este campo deve ser preenchido inserindo os algarismos da direita para a esquerda.

Campo 15 – Locatário (Inquilino)/Cessionário – País

Este campo deve ser preenchido com a indicação do país a que respeita o NIF ou outro documento de identificação da residência do locatário (inquilino) ou cessionário, utilizando para esse efeito a tabela que consta na parte final destas instruções.

Sempre que o locatário (inquilino) ou cessionário possua NIF português, ainda que seja de nacionalidade estrangeira, deve ser indicado o código 620-Portugal. Só deve ser indicado outro país nas situações em que o locatário não tem NIF português.

Campo 16 – Estudante Deslocado

Neste quadro deve ser indicado se o contrato se destina ao arrendamento de imóvel ou de parte de imóvel, a locatário que não tenha mais de 25 anos e frequente estabelecimento de ensino previsto no n.º 3 do artigo 78.º-D do Código do IRS, cuja localização se situe a uma distância superior a 50 km da residência permanente do seu agregado familiar (estudante deslocado).

Este campo deve ser preenchido com os seguintes códigos:

N – Não
S – Sim

O código N (Não) deve ser indicado sempre que o imóvel objeto do contrato não se destina a estudante deslocado.

O código S (Sim) deve ser indicado sempre que o imóvel objeto do contrato se destina a estudante deslocado e os correspondentes recibos tenham sido emitidos com a indicação "O arrendamento/subarrendamento destina-se a estudante deslocado".

Se para o mesmo imóvel e locatário foram emitidos recibos com a indicação "O arrendamento/subarrendamento destina-se a estudante deslocado" e recibos sem a referida indicação, devem ser utilizadas duas linhas.

QUADRO 6 – SUBARRENDAMENTO

Neste quadro devem ser indicadas as importâncias relativas às rendas recebidas dos sublocatários, bem como a identificação do imóvel, do contrato e dos sublocatários.

Deve ainda, ser indicado se o contrato se destina ao subarrendamento de estudante deslocado (subalínea ii) da alínea d) do n.º 1 do artigo 78.º-D do Código do IRS).

A informação a constar em cada linha deve reportar-se ao imóvel identificado nos campos 4 a 9 por sublocatário. Se para o mesmo imóvel e sublocatário foram emitidos recibos com a indicação "O arrendamento/subarrendamento destina-se a estudante deslocado", conforme determina a alínea b) do n.º 11 do artigo 78.º-D do Código do IRS, e recibos sem a referida indicação, devem ser utilizadas duas linhas.

Campo 1 – Contrato-número de registo na AT

Este campo é de preenchimento obrigatório para contratos celebrados a partir de 1 de abril de 2015.

Deve ser indicado o número de contrato atribuído pela Autoridade Tributária e Aduaneira aquando da submissão/ entrega da declaração mod. 2 do Imposto do Selo (Comunicação de contratos de arrendamento).

Caso o respetivo contrato não tenha sido comunicado à Autoridade Tributária e Aduaneira deve proceder à comunicação do mesmo antes do envio desta declaração.

Para contratos celebrados em data anterior vejam-se as instruções referentes ao campo 2.

Campo 2 – Contrato-data início

Para contratos celebrados em data anterior a 1 de abril de 2015, ainda que verbais, é obrigatório indicar a data em que o mesmo foi celebrado.

Para as situações em que tenha sido preenchido o campo 1 não deve preencher este campo 2.

Campo 3 – Contrato – ao abrigo do RAU ou do NRAU

Para preenchimento deste campo deve utilizar os seguintes códigos:

S – Sim
N – Não

Deve utilizar o código S (Sim) para os casos em que o prédio urbano ou fracção autónoma tiver sido subarrendada para fins de habitação permanente do arrendatário e o respetivo contrato de arrendamento tiver sido celebrado ao abrigo do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 321-B/90, de 15 de outubro, ou do Novo

Regime do Arrendamento Urbano (RNAU), aprovado pela Lei n.º 6/2006, de 27 de fevereiro.

O código N (Não) deve ser utilizado para os contratos que não tenham sido celebrados nas condições anteriormente referidas.

Campo 4 – Identificação do imóvel-freguesia (código)

Para identificar a freguesia deve inscrever o respetivo código composto por seis dígitos. Este código consta nos documentos de cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis, podendo também ser obtido em qualquer serviço de finanças ou através do portal das finanças (www.portaldasfinancas.gov.pt) na consulta à identificação do património.

Campo 5 – Identificação do imóvel-tipo

Deve identificar o tipo de imóvel utilizando os seguintes códigos:

U – urbano
R – rústico

Os prédios mistos devem ser identificados separando o(s) artigo(s) rústico(s) e o(s) artigo(s) urbanos que o compõem.

Campo 6 – Identificação do imóvel-artigo

Deve indicar o artigo matricial do imóvel, inscrevendo o respetivo número.

Campo 7 – Identificação do imóvel-fração/secção

A indicação da fração/secção deve ser efetuada de acordo com a forma como a mesma se encontra registada na matriz predial. Esta informação consta nos Documentos de Cobrança do Imposto Municipal sobre Imóveis.

Neste campo não deve indicar, por cada linha, mais do que uma fração ou secção, mesmo que respeitem ao mesmo contrato e/ou ao mesmo artigo matricial, devendo, neste caso, proceder à sua discriminação, em tantas linhas quantas as necessárias.

Para o preenchimento deste campo deve indicar:

- A letra da fração autónoma, no caso de prédio urbano em regime de propriedade horizontal;
- A letra do andar ou divisão suscetível de utilização independente, no caso de prédios urbanos em propriedade total com andares ou divisões suscetíveis de utilização independente;
- A letra da respetiva secção cadastral, no caso de prédios rústicos inscritos na matriz cadastral.

Este campo não deve ser preenchido no caso do imóvel subarrendado corresponder a uma parte comum.

Campo 8 – Identificação do imóvel-quota-parte

Neste campo deve ser indicada a quota-parte que, na propriedade, pertence ao titular do rendimento.

A quota-parte deve ser inserida sob o formato numérico de fração (com o limite de 6 algarismos no numerador e no denominador).

Assim, quando exista apenas um proprietário deve corresponder a 1/1, existindo 2 proprietários com partes iguais deve corresponder a 1/2, etc.

Este campo não deve ser preenchido no caso do imóvel arrendado/cedido corresponder a uma parte comum. Neste caso, veja-se as instruções ao campo 9.

Campo 9 – Identificação do imóvel-parte comum

Este campo deve ser preenchido com os seguintes códigos:

N – Não
S – Sim

O código N (Não) deve ser indicado sempre que o imóvel objeto do contrato não seja parte comum. Neste caso o campo 8 é de preenchimento obrigatório.

O código S (Sim) deve ser indicado sempre que o imóvel objeto do contrato seja parte comum (sem inscrição matricial autónoma) de um prédio em propriedade horizontal. Neste caso o campo 8 não deve ser preenchido.

Campo 10 – Rendas Ilíquidas – Valor

Deve mencionar o **valor anual líquido** das rendas recebidas relativamente ao prédio e sublocatário (inquilino) identificado na mesma linha.

Campo 11 – Rendas Ilíquidas – A título de:

Neste campo deve indicar a que título foram os valores, mencionados no campo 10, recebidos, utilizando os seguintes códigos:

01 – Renda
02 – Caução
03 – Adiantamento

Campo 12 – Retenção na Fonte

Neste campo deve ser mencionado o valor correspondente ao somatório das retenções na fonte efetuadas, no ano em causa, sobre os rendimentos mencionados no campo 10.

Campo 13 – Sublocatário – NIF

Deve ser indicado o número de identificação fiscal (NIF) do sublocatário.

No caso do sublocatário não possuir número de identificação fiscal português, deve indicar o NIF do país de residência, se residir no território da União Europeia ou outro documento de identificação (por ex: passaporte) se residente fora do território da União Europeia.

Este campo deve ser preenchido inserindo os algarismos da direita para a esquerda.

Campo 14 – Sublocatário – País

Este campo deve ser preenchido com a indicação do país a que respeita o NIF ou outro documento de identificação da residência do sublocatário, utilizando para esse efeito a tabela que consta na parte final destas instruções.

Sempre que o sublocatário possua NIF português, ainda que seja de nacionalidade estrangeira, deve ser indicado o código 620-Portugal. Só deve ser indicado outro país nas situações em que o sublocatário não tem NIF português.

Campo 17 – Estudante Deslocado

Neste quadro deve ser indicado se o contrato se destina ao subarrendamento de imóvel ou de parte de imóvel, a sublocatário que não tenha mais de 25 anos e frequente estabelecimento de ensino previsto no n.º 3 do artigo 78.º-D do Código do IRS, cuja localização se situe a uma distância superior a 50 km da residência permanente do seu agregado familiar (estudante deslocado)

Este campo deve ser preenchido com os seguintes códigos:

N – Não
S – Sim

O código N (Não) deve ser indicado sempre que o imóvel objeto do contrato não se destine a estudante deslocado.

O código S (Sim) deve ser indicado sempre que o imóvel objeto do contrato se destine a estudante deslocado e os correspondentes recibos tenham sido emitidos com a indicação "O arrendamento/subarrendamento destina-se a estudante deslocado"

Se para o mesmo imóvel e sublocatário foram emitidos recibos com a indicação "O arrendamento/subarrendamento destina-se a estudante deslocado" e recibos sem a referida indicação, devem ser utilizadas duas linhas.

Campo 15 – Locador – Renda Paga

Neste campo deve indicar o valor da renda paga ao senhorio, correspondente à parte subarrendada.

Campo 16 – Locador – NIF

Neste campo deve indicar o número de identificação fiscal do locador.

QUADRO 7 – IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO CC

Neste quadro deve ser indicado o número de identificação fiscal (NIF) da entidade que é responsável pela apresentação da declaração: sujeito passivo ou representante legal, bem como a identificação fiscal do Contabilista Certificado, sempre que a entidade se encontre obrigada nos termos da legislação fiscal.

QUADRO 8 – RESERVADO AOS SERVIÇOS

Este quadro é de utilização exclusiva do Serviço de Finanças

LISTA DE PAÍSES, TERRITÓRIOS OU REGIÕES E RESPATIVOS CÓDIGOS					
PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO
Afganistão	4	Grécia	300	Noruega	578
África do Sul	710	Gronelândia	304	Nova Caledónia	540
Alanda	248	Guadalupe	312	Nova Zelândia	554
Albânia	8	Guame	316	Omã	512
Alemanha	276	Guatemala	320	Países Baixos	528
Andorra	20	Guernsey	631	Palau	585
Angola	24	Guiana	328	Panamá	591
Anguilla	660	Guiana Francesa	254	Papua-Nova Guiné	598
Antiga República Jugoslava da Macedónia	807	Guiné	324	Paquistão	586
Antigua e Barbuda	28	Guiné Equatorial	226	Paraguai	600
Árabe Saudita	682	Guiné-Bissau	624	Peru	604
Argélia	12	Haiti	332	Polónia	258
Argentina	32	Honduras	340	Polónia	616
Arménia	51	Hong-Kong	344	Porto Rico	630
Aruba	533	Hungria	348	Portugal	620
Austrália	36	Iémen	887	Quênia	404
Áustria	40	Ilha de Man	833	Quiruzistão	417
Azerbaijão	31	Ilha do Natal	162	Quiruzistão	296
Baamas	44	Ilha Norfolk	574	Reino Unido	826
Bangladesh	50	Ilhas Caimão	136	República Centro-Africana	140
Barbados	52	Ilhas Cook	184	República Checa	203
Barém	48	Ilhas dos Cocos	166	República Democrática do Congo	180
Bélgica	56	Ilhas Falkland (Malvinas)	238	República Dominicana	214
Belize	84	Ilhas Marianas do Norte	580	Reunião	638
Benim	204	Ilhas Marshall	584	Roménia	642
Bermudas	60	Ilhas Pitcairn	612	Ruanda	646
Bielorrússia	112	Ilhas Salomão	910	Rússia	643
Bolívia	68	Ilhas Turcas e Caicos	796	Saint-Martin (Francesa)	663
Bonaire, Saint Eustatius e Saba	535	Ilhas Virgens Britânicas	92	Salvador	222
Bósnia-Herzegovina	70	Ilhas Virgens dos Estados Unidos	850	Samoa	882
Botsuana	72	Índia	356	Samoa Americana	16
Brasil	76	Indonésia	360	Santa Helena, Ascensão e Tristão da Cunha	654
Brunei	96	Irão	364	Santa Lúcia	662
Bulgária	100	Iraque	368	Santa Sé / Estado da Cidade do Vaticano	336
Burquina Faso	854	Irlanda	372	São Bartolomeu	652
Burundi	108	Islândia	352	São Cristóvão e Neves	659
Butão	64	Israel	376	São Marinho	674
Cabo Verde	132	Itália	380	São Pedro e Miquelão	666

PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO	PAÍS	CÓDIGO
Camarões	120	Jamaica	388	São Tomé e Príncipe	678
Camboja	116	Japão	392	São Vicente e Granadinas	670
Canadá	124	Jersey	832	Sara Ocidental	732
Catar	634	Jibuti	262	Seicheles	690
Cazaquistão	398	Jordânia	400	Senegal	686
Chade	148	Koweit	414	Serra Leoa	694
Chile	152	Laos	418	Sérvia	688
China	156	Lesoto	426	Singapura	702
Chipre	196	Letónia	428	Sint Maarten (Holandesa)	534
Colômbia	170	Libano	422	Síria	760
Comores	174	Libéria	430	Somália	706
Congo	178	Líbia	434	Sri Lanca	144
Coreia do Norte	408	Listenstaine	438	Suazilândia	748
Coreia do Sul	410	Lituânia	440	Sudão	729
Costa do Marfim	384	Luxemburgo	442	Sudão do Sul	728
Costa Rica	188	Macau	446	Suécia	752
Croácia	191	Madagáscar	450	Sulça	756
Cuba	192	Malote	175	Suriname	740
Curaçau	531	Malásia	458	Svalbard e Jan Mayen	744
Dinamarca	208	Maláui	454	Tailândia	764
Dominica	212	Maldivas	462	Taiwan	158
Egito	818	Mali	466	Taijquistão	762
Emirados Árabes Unidos	784	Malta	470	Tanzânia	834
Equador	218	Marrocos	504	Timor-Leste	626
Eritreia	232	Martinica	474	Togo	768
Eslóvaquia	703	Maurícia	480	Tonga	776
Eslóvenia	705	Mauritânia	478	Toquelau	772
Espanha	724	México	484	Trindade e Tobago	780
Estado da Palestina	275	Mianmar/Birmânia	104	Tunísia	788
Estados Unidos da América	840	Micronésia	583	Turquemenistão	795
Estónia	233	Moçambique	508	Turquia	792
Etiópia	231	Moldávia	498	Tuvalu	798
Faróe	234	Mónaco	492	Ucrânia	804
Fiji	242	Mongólia	496	Uganda	800
Filipinas	608	Monserate	500	Uruguai	858
Finlândia	246	Montenegro	499	Usbequistão	860
França	250	Namíbia	516	Vanuatu	548
Gabão	266	Nauru	520	Venezuela	862
Gâmbia	270	Nepal	524	Vietname	704
Gana	288	Nicarágua	558	Wallis e Futuna	876
Geórgia	288	Níger	562	Zâmbia	894
Gibraltar	292	Nigéria	566	Zimbabué	716
Granada	308	Niué	570		

111889484

Portaria n.º 325/2018
de 14 de dezembro

Com a entrada em vigor da Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, diploma que procedeu à reforma da tributação das pessoas singulares, foram efetuadas alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), nomeadamente ao nível da incidência da categoria A (rendimentos de trabalho dependente) e E (rendimentos de capitais), com as inerentes repercussões ao nível do cumprimento das obrigações declarativas acessórias, pelo que oportunamente se procedeu à adequação do modelo declarativo, e respetivas instruções de preenchimento, da declaração modelo 10.

Assim, a Portaria n.º 383/2015, de 26 de outubro, aprovou a declaração modelo n.º 10 (Rendimentos e retenções — Residentes) destinada ao cumprimento da obrigação declarativa a que se referem a subalínea *ii*) da alínea *c*) e a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS e o artigo 128.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

Considerando que, como decorre da Lei n.º 159-D/2015, de 30 de dezembro, conjugada com a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, a sobretaxa de IRS foi extinta, torna-se necessário proceder a ajustamentos no referido modelo declarativo e respetivas instruções de preenchimento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a declaração modelo 10 e respetivas instruções de preenchimento, em anexo à presente portaria

da qual faz parte integrante, para cumprimento da obrigação declarativa prevista na subalínea *ii*) da alínea *c*) e na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS e no artigo 128.º do Código do IRC.

Artigo 2.º

Impressos

O impresso aprovado constitui modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e, quando entregue em suporte de papel, integra original e duplicado, devendo este ser devolvido ao apresentante no momento da receção, depois de devidamente autenticado.

Artigo 3.º

Procedimentos

1 — Estão obrigados ao envio por transmissão eletrónica de dados da declaração a que se refere o artigo anterior:

- a) Todos os sujeitos passivos de IRC, ainda que isentos, subjetiva ou objetivamente;
- b) Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais.

2 — As pessoas singulares que, não tendo auferido rendimentos empresariais ou profissionais, estejam obrigadas a cumprir a obrigação declarativa acima referida, podem optar por fazê-lo através de transmissão eletrónica de dados ou em suporte de papel.

3 — As entidades que procedem ao envio através da transmissão eletrónica de dados devem:

- a) Efetuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através do Portal das Finanças, no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt;
- b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação da declaração, a disponibilizar no mesmo endereço;
- c) Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados no referido portal.

4 — Quando for utilizada a transmissão eletrónica de dados, a declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias.

5 — Findo o prazo referido no número anterior sem que se mostrem corrigidos os erros detetados, a declaração é considerada sem efeito.

Artigo 4.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 383/2015, de 26 de outubro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *António Manuel Veiga dos Santos Mendonça Mendes*, em 6 de dezembro de 2018.